



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 19/05/2025 17:46:07.533 - PL261424  
EMC 1836/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1836/2025

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se ao Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte estratégia 4.13 :

“Objetivo 4.....

Estratégia 4.13. Estimular e ampliar programas de iniciação científica e tecnológica nas redes públicas de ensino fundamental, médio e técnico, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas e a integração entre educação básica e pesquisa.”

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão da Estratégia 4.13 no Plano Nacional de Educação é essencial para consolidar a cultura da investigação desde os primeiros anos da educação básica até o ensino médio e técnico. Estimular e ampliar programas de iniciação científica e tecnológica nas redes públicas, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e o setor produtivo, cria um ambiente propício para o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Essa integração entre educação básica e pesquisa promove uma aprendizagem mais ativa, contextualizada e conectada com as demandas reais da sociedade e do mercado de trabalho. Além disso, fortalece o vínculo entre escolas e centros de



\* C D 2 5 0 3 8 0 4 4 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 19/05/2025 17:46:07.533 - PI261424  
EMC 1836/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1836/2025

conhecimento, ampliando o acesso dos alunos a recursos, metodologias e experiências inovadoras que dificilmente estariam disponíveis apenas no ambiente escolar.

Outro ponto de benefício é assegurar um maior aproveitamento de talentos e incentivar que a produção científica seja desenvolvida e aplicada no país, assegurando a construção de uma sociedade mais eficiente e de estudantes mais qualificados com vocação científica alinhada aos interesses sociais e mercadológicos.

Assim, a presente emenda representa um avanço significativo para a qualidade e a relevância da educação pública brasileira, levando os estudantes ao protagonismo do desenvolvimento científico.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Diego Garcia**  
**Deputado Federal**



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250380446200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
ce.pne@camara.leg.br



\* C D 2 5 0 3 8 0 4 4 6 2 0 0 \*